

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa acerca da elaboração do **Termo de Convênio**, que entre si celebram o **Estado de Sergipe**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo** e o **Município de Estância**, visando **apoio financeiro** para aquisição de um píer flutuante para ser instalado no Porto da N'angola, Município de Estância/SE.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.261/0001-56 com sede na Av. Murilo Dantas, n.º 881, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-490, neste ato representado por seu Secretário de Estado do Turismo **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 102.922-41 expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob n.º 902.451.805-91, residente e domiciliado em Aracaju - SE, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.097.050/0001-80 com sede na Praça Barão do Rio Branco, 76 - Centro, Estância - SE, 49200-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 695.963.285-49, portador do RG n.º 1115369 SSP/SE, doravante denominado **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente instrumento de **CONVÊNIO** consoante disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a INº 003/2013 da CGE/SE, conforme estabelecem a seguir:

1.OBJETO e MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Trata-se da necessidade de aquisição e instalação de um Píer flutuante no Porto da N'angola, no Município de Estância/SE. Devendo o Píer ter até 15m X 2,5m.

A Secretaria de Estado do Turismo irá repassar o valor de **R\$ 87.540,00 (oitenta e sete mil quinhentos e quarenta reais)**, para o Município de Estância, que é o preço médio entre os orçamentos anexados neste processo, para viabilização do Píer Flutuante.

O município de Estância, situado a cerca de 70km da Capital Aracaju, faz parte do litoral Sergipano contemplado com belezas naturais e com os recantos praianos, uma vez que possui águas limpas de temperatura agradável proporcionando banhos refrescantes. Dentre os inúmeros pontos turísticos podemos destacar as famosas praias do Abaís e do Saco, além da Lagoa dos Tambaquis.

Já o Porto da N'Angola é um povoado no município de Estância, em Sergipe, conhecido por ser um ponto de partida para passeios de barco e para a visita a Mangue Seco, um vilarejo tranquilo entre os estados de Sergipe e Bahia. O Porto oferece a possibilidade de embarcar em lanchas, catamarãs e escunas para explorar a região, ou seja, é um local estratégico para quem busca passeios de barco e quer conhecer a tranquilidade de Mangue Seco e a história e cultura local.

Os píeres flutuantes são estruturas utilizadas nas áreas marítimas e fluviais para facilitar o acesso às embarcações, oferecer suporte para atividades náuticas e proporcionar segurança durante embarques e desembarques. Essas estruturas são construídas para se adaptarem às variações de maré e são fundamentais para o desenvolvimento de diferentes atividades aquáticas, como lazer, turismo, pesca e transporte.

Com sua versatilidade e capacidade de ancoragem, os píeres flutuantes

desempenham um papel importante na infraestrutura náutica. Deve-se salientar que a principal vantagem do flutuante é a sua adaptabilidade às variações de nível da água. Isso garante que o píer esteja sempre na posição adequada para a movimentação de pessoas e cargas.

Assim, com a celebração do convênio, o intuito da Secretaria de Estado do Turismo é fomentar o turismo naquela região, pois irá promover e estimular o desenvolvimento da atividade turística. Tal atividade envolve várias ações, como o investimento em infraestrutura, divulgando os atrativos turísticos, dentre tantas outras movimentações.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Termo de Convênio é um instrumento legal que formaliza um acordo de colaboração entre duas ou mais partes, com o objetivo de realizar um projeto ou atividade de interesse mútuo, muitas vezes envolvendo a transferência de recursos financeiros.

Nesse sentido, o renomado doutrinador Dirley da Cunha Júnior, dispõe sobre o instituto:

Trata-se de uma avença ou ajuste entre entidades de direito público de natureza e nível diversos ou entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. Distingue-se do contrato, pois neste os interesses das partes são divergentes, enquanto no convenio os interesses são convergentes. (Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora JusPodivm, 2019.)

No presente caso, o entendimento justificante é que a celebração do presente Convênio gira em torno pela necessidade e importância de se prestar um apoio financeiro para a posterior aquisição e instalação de um píer flutuante no Porto da N'angola, no Município de

Estância/SE, para que haja a promoção da atividade turística naquela região. Assim, um dos requisitos basilares é o interesse público em comum entre as partes envolvidas.

Com isso, o flutuante, servirá para o embarque seguro da população local e para os turistas que frequentam a região do litoral sul do Estado, desta forma haverá o aumento do turismo na região, gerando emprego e renda.

A contratação deverá ocorrer nos termos da Lei nº14.133/2021 e da INº 003/2013 – CGE. Bem como, a autorização é com base no Art. 2º do Decreto do Estado de Sergipe Nº 308 de 18 de maio de 2023, que entre si celebram o Município de Estância e o Governo de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo.

No tocante ao rol de documentos necessários para a celebração do convênio, o artigo 12 da IN 003/2013 CGE – SERGIPE, in verbis:

Art. 12º. Nos termos desta Instrução Normativa, os convenientes ou intervenientes somente poderão celebrar Convênios envolvendo recursos dos orçamentos do Estado de Sergipe, se comprovarem possuir situação de adimplência, cabendo-lhes, obrigatoriamente:

I - apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

II - apresentar Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal do Brasil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do FGTS e, quando o Município não possuir Regime Próprio de Previdência, Certidão de Regularidade Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

III - apresentar Certidão Negativa de Débito emitida pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO ou, em caso de parcelamento, Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

IV - comprovar o cumprimento da aplicação de recursos em serviços e ações de saúde e em educação, no último exercício financeiro, dentro dos limites mínimos estabelecidos constitucionalmente.

Nesta senda, é necessário mencionar que no Município de Estância/SE não faz o uso dos serviços da DESO, assim a exigência do inciso III não pode ser cumprida.

Lado outro, é importante frisar que é dispensável a deflagração de licitação para a celebração de convênios, uma vez que não há divergência de interesses, nem a imprescindibilidade do certame para que se analisem as condições de viabilidade para a Administração Pública. Portanto, não há necessidade da disputa, pois a escolha direta do conveniado será sempre vinculada ao incentivo e a prestação de atividade pública de interesse público comum.

Diante do exposto, entende-se que há viabilidade fática, financeira e jurídica para a celebração do presente Termo de Convênio.

3-VALOR/JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Além de demonstradas as razões da escolha, exige-se a justificação do preço a ser pago pelo serviço contratado.

Desta forma, o valor do instrumento será a quantia de **R\$ 87.540,00 (oitenta e sete mil quinhentos e quarenta reais)**, que é o termo médio das propostas de orçamentos anexas, uma vez que trata-se de valor balizado no mercado, ante a complexidade e serviço a ser desenvolvido.

4-FONTE DE RECURSO

O presente convênio será pago dentro da seguinte Classificação Orçamentária:

CÓDIGO DA UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
33101	23.695.0002	0492	3.3.50.41	1500

5-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado o interesse público e a possibilidade jurídica do firmamento de celebração do Termo de Convênio, que entre si celebram o Município de Estância/SE e o Governo de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo, visando a aquisição de um píer flutuante para ser instalado no Porto da N'angola, Município de Estância/SE.

É a justificativa, remetam-se os autos para emissão de parecer jurídico da PGE/SE.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
Secretário de Estado do Turismo

Aracaju, 5 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PDKB-DBXQ-RG9Q-CTJO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Marcos Leite Franco Sobrinho ***45180*** GABINETE DO SECRETÁRIO Secretaria de Estado do Turismo 05/08/2025 09:28:23 (Docflow)